

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 002

05/01/2024

Sumário:

- OPERADOR DE CHECKOUT - GENERALIDADES
- NR 6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - GENERALIDADES
- CENTRAIS SINDICAIS - CADASTRAMENTO NO SISTEMA INTEGRADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SIRT



OPERADOR DE CHECKOUT GENERALIDADES

Um operador de checkout é um profissional que trabalha em lojas de varejo, supermercados, hipermercados e outros estabelecimentos comerciais. Sua principal responsabilidade é processar as compras dos clientes, registrando os produtos que estão sendo adquiridos, calculando o total a ser pago e recebendo o pagamento dos clientes.

As principais tarefas de um operador de checkout incluem:

Registrar produtos: Escanear códigos de barras ou digitar manualmente os preços dos produtos para registrá-los no sistema de pagamento.

Calcular o total: Somar os preços de todos os produtos e calcular os impostos aplicáveis, descontos e outras taxas, se houver.

Receber pagamento: Receber o pagamento dos clientes em dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito ou outras formas de pagamento aceitas pela loja.

Emitir recibos: Emitir recibos ou comprovantes de pagamento para os clientes.

Fornecer atendimento ao cliente: Prestar um serviço cordial e eficiente aos clientes, responder às perguntas deles e auxiliá-los no processo de pagamento.

Lidar com devoluções e trocas: Processar devoluções e trocas de produtos de acordo com as políticas da loja.

Manter o caixa organizado: Manter o caixa limpo e organizado, contar o dinheiro no início e no final do turno e relatar qualquer discrepância.

Seguir políticas de segurança: Seguir procedimentos de segurança, como verificar a identificação em compras com cartão de crédito e relatar atividades suspeitas.

Um operador de checkout desempenha um papel importante na experiência do cliente em uma loja, pois é uma das últimas interações que o cliente tem antes de sair do estabelecimento. Portanto, a cortesia, eficiência e precisão são qualidades essenciais para esse trabalho.

Adequação das Condições de Trabalho (Ergonomia)

A Portaria nº 423, de 07/10/21, do Ministério do Trabalho e Previdência, em seu ANEXO I DA NR 17 (Ergonomia), estabeleceu diretrizes e requisitos para a adequação das condições de trabalho dos operadores de checkout, visando à prevenção de problemas de saúde e segurança relacionados ao trabalho.

Campo de Aplicação

Este Anexo aplica-se a organizações que desenvolvam atividade comercial utilizando sistema de autosserviço e checkout, como supermercados, hipermercados e comércio atacadista.

Posto de Trabalho

No posto de trabalho, em relação ao mobiliário do checkout e às suas dimensões, incluindo distâncias e alturas, devem ser atendidas as seguintes diretrizes:

- Atender às características antropométricas de noventa por cento dos trabalhadores, respeitando os alcances dos membros e da visão, compatibilizando áreas de visão com a manipulação.
- Assegurar postura confortável para o trabalho na posição sentada e em pé, considerando posições adequadas dos membros superiores e inferiores.
- Respeitar ângulos limites e trajetórias naturais dos movimentos, evitando flexão e torção do tronco.
- Garantir espaço para livre movimentação do operador e colocação da cadeira, permitindo alternância entre trabalho em pé e sentado.
- Manter cadeira de trabalho com assento e encosto ajustáveis à estatura do trabalhador.
- Fornecer apoio para os pés independente da cadeira.
- Adotar sistema com esteira eletromecânica para movimentação de mercadorias nos checkouts.
- Disponibilizar sistema de comunicação com pessoal de apoio e supervisão.
- Manter mobiliário sem quinas vivas ou rebarbas, com elementos de fixação seguros.

Em relação aos equipamentos e ferramentas utilizados, deve-se:

- Escolher equipamentos que favoreçam movimentos adequados sem exigir força excessiva.
- Posicionar equipamentos dentro dos limites de alcance manual e visual do operador.
- Garantir proteção contra acidentes mecânicos ou elétricos nos checkouts.
- Manter equipamentos em boas condições de funcionamento.

Em relação ao ambiente físico de trabalho:

- Manter iluminação, ruído e conforto térmico conforme previsto na NR 17 e no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).
- Proteger operadores contra correntes de ar, vento ou variações climáticas.
- Utilizar superfícies que evitem reflexos incômodos no campo visual.

Na concepção do posto de trabalho, prever a possibilidade de adequações ou ajustes localizados, exceto em equipamentos fixos, visando o conforto dos operadores.

Manipulação de Mercadorias

A organização deve evitar o uso excessivo de força muscular pelos operadores de checkout. Isso pode ser alcançado através de:

- Negociação do tamanho e volume das embalagens com fornecedores.
- Uso de equipamentos adequados.
- Formas alternativas de apresentação do código de barras.
- Disponibilidade de pessoal auxiliar quando necessário.
- Outras medidas para reduzir a sobrecarga na manipulação de mercadorias.

A organização deve adotar mecanismos auxiliares para tarefas de grande volume ou peso.

Medidas devem ser tomadas para evitar que o ensacamento de mercadorias incorpore ao trabalho regular dos operadores de checkout, incluindo:

- Manter um ensacador a cada três checkouts em funcionamento.
- Facilitar o ensacamento pelo cliente.
- Outras medidas conforme a necessidade.

A escolha das medidas é prerrogativa da organização.

A pesagem de mercadorias pelo operador só deve ocorrer sob condições específicas.

Para atender pessoas com necessidades especiais, a organização deve disponibilizar pessoal auxiliar conforme necessário.

Organização do Trabalho

A disposição física e o número de checkouts em atividade devem ser compatíveis com o fluxo de clientes, considerando características individuais dos operadores.

Implementar filas únicas por grupos de checkouts, checkouts especiais, pausas, rodízio entre operadores, ou outras medidas para manter o movimento adequado de atendimento sem sobrecarga.

Saídas do posto de trabalho devem ser garantidas a qualquer momento para atender necessidades fisiológicas dos operadores, exceto durante o intervalo para refeição.

É vedado promover sistemas de avaliação baseados no número de mercadorias ou compras por operador para fins de remuneração ou premiação.

A verificação das mercadorias é atribuição do operador de checkout, não devendo envolver tarefas de segurança patrimonial.

Aspectos Psicossociais do Trabalho

Todo trabalhador em checkout deve portar dispositivo de identificação visível com nome e/ou sobrenome escolhido pelo próprio trabalhador.

É proibido obrigar o trabalhador ao uso de vestimentas, propagandas ou maquiagem temática que causem constrangimento ou firam sua dignidade pessoal.

Treinamento e Capacitação dos Trabalhadores

Todos os operadores de checkout devem receber treinamento para aumentar o conhecimento sobre a relação entre o trabalho e a saúde.

O treinamento deve abordar medidas de prevenção e fatores de risco para a saúde relacionados ao trabalho de operador de checkout.

- Treinamento inicial com duração mínima de duas horas até o trigésimo dia da admissão.
- Treinamento periódico anual com duração mínima de duas horas.

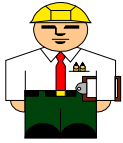
A elaboração, execução e avaliação do treinamento devem envolver representantes dos trabalhadores na CIPA, quando existente, e outros profissionais de saúde e segurança.

O treinamento deve incluir material didático com os tópicos mencionados.

A forma do treinamento fica a critério da organização.

A elaboração do conteúdo técnico e avaliação dos resultados do treinamento devem envolver profissionais de segurança do trabalho, médico responsável pelo PCMSO e responsáveis pelo PGR.

A implementação das diretrizes estabelecidas na Portaria nº 423/21 é fundamental para garantir a saúde e segurança dos operadores de checkout, contribuindo para um ambiente de trabalho mais ergonômico e seguro. As organizações devem se empenhar em cumprir essas regulamentações e promover o bem-estar de seus funcionários.



NR 6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI GENERALIDADES

A Portaria nº 2.175, de 28/07/22, DOU de 05/08/22, do Ministério do Trabalho e Previdência, aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, com vigência a partir de 01/02/23. Abaixo, segue-se o resumo da referida normativa.

Objetivo

O objetivo desta Norma Regulamentadora - NR é estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Campo de aplicação

As disposições desta NR se aplicam às organizações que adquiram EPI, aos trabalhadores que os utilizam, assim como aos fabricantes e importadores de EPI.

Para os fins de aplicação desta NR considera-se fabricante a pessoa jurídica estabelecida em território nacional que fabrica o EPI ou o manda projetar ou fabricar, assumindo a responsabilidade pela fabricação, desempenho, garantia e assistência técnica pós-venda, e que o comercializa sob seu nome ou marca.

Para os fins de aplicação desta NR considera-se importador a pessoa jurídica estabelecida em território nacional que, sob seu nome ou marca, importa e assume a responsabilidade pela comercialização, desempenho, garantia e assistência técnica pós-venda do EPI.

Equiparam-se a importador o adquirente da importação por conta e ordem de terceiro e o encomendante predeterminado da importação por encomenda previstos na legislação nacional.

Disposições gerais

Para os fins de aplicação desta NR considera-se EPI o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, conforme previsto no Anexo I.

Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual todo aquele utilizado pelo trabalhador, composto por vários dispositivos que o fabricante tenha conjugado contra um ou mais riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho.

As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no Anexo I sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, devem ser avaliadas pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Comercialização e utilização

O EPI, de fabricação nacional ou importado, só pode ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Responsabilidades da organização

Cabe à organização, quanto ao EPI:

- adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- orientar e treinar o empregado;
- fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção;
- registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico;

- exigir seu uso;
- responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador;
- substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; e
- comunicar ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho qualquer irregularidade observada.

O sistema eletrônico, para fins de registro de fornecimento de EPI, caso seja adotado, deve permitir a extração de relatórios.

Quando inviável o registro de fornecimento de EPI descartável e creme de proteção, cabe à organização garantir sua disponibilização, na embalagem original, em quantidade suficiente para cada trabalhador nos locais de trabalho, assegurando-se imediato fornecimento ou reposição.

Caso não seja mantida a embalagem original, deve-se disponibilizar no local de fornecimento as informações de identificação do produto, nome do fabricante ou importador, lote de fabricação, data de validade e CA do EPI.

A organização pode estabelecer procedimentos específicos para a higienização, manutenção periódica e substituição de EPI, com a correspondente informação aos empregados envolvidos.

A organização deve selecionar os EPI, considerando:

- a atividade exercida;
- as medidas de prevenção em função dos perigos identificados e dos riscos ocupacionais avaliados;
- o disposto no Anexo I;
- a eficácia necessária para o controle da exposição ao risco;
- as exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais;
- a adequação do equipamento ao empregado e o conforto oferecido, segundo avaliação do conjunto de empregados; e
- a compatibilidade, em casos que exijam a utilização simultânea de vários EPI, de maneira a assegurar as respectivas eficácias para proteção contra os riscos existentes.

A seleção do EPI deve ser registrada, podendo integrar ou ser referenciada no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

Para as organizações dispensadas de elaboração do PGR, deve ser mantido registro que especifique as atividades exercidas e os respectivos EPI.

A seleção do EPI deve ser realizada pela organização com a participação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver, após ouvidos empregados usuários e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA ou nomeado.

A seleção do EPI deve ser revista nas situações previstas no subitem 1.5.4.4.6 da NR-01, quando couber.

A seleção, uso e manutenção de EPI deve, ainda, considerar os programas e regulamentações relacionados a EPI.

A seleção do EPI deve considerar o uso de óculos de segurança de sobrepor em conjunto com lentes corretivas ou a adaptação do EPI, sem ônus para o empregado, quando for necessária a utilização de correção visual pelo empregado no desempenho de suas funções.

Responsabilidades do trabalhador

Cabe ao trabalhador, quanto ao EPI:

- usar o fornecido pela organização;
- utilizar apenas para a finalidade a que se destina;
- responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação;
- comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
- cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado.

Treinamentos e informações em segurança e saúde no trabalho

As informações e treinamentos referidos nesta NR devem atender às disposições da NR-01.

Quando do fornecimento de EPI, a organização deve assegurar a prestação de informações, observadas as recomendações do manual de instruções fornecidas pelo fabricante ou importador do EPI, em especial sobre:

- descrição do equipamento e seus componentes;
- risco ocupacional contra o qual o EPI oferece proteção;
- restrições e limitações de proteção;
- forma adequada de uso e ajuste;
- manutenção e substituição; e
- cuidados de limpeza, higienização, guarda e conservação.

A organização deve realizar treinamento acerca do EPI a ser fornecido, quando as características do EPI requeiram, observada a atividade realizada e as exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais.

Responsabilidades de fabricantes e importadores

Cabe ao fabricante e ao importador de EPI:

- comercializar ou colocar à venda somente o EPI portador de CA, emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- comercializar o EPI com manual de instruções em língua portuguesa, orientando sua utilização, manutenção, processos de limpeza e higienização, restrição e demais referências ao seu uso;
- comercializar o EPI com as marcações previstas nesta norma;
- responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao CA; e
- promover, quando solicitado e se tecnicamente possível, a adaptação do EPI detentor de CA para pessoas com deficiência, preservando a sua eficácia.

As informações sobre os processos de limpeza e higienização do EPI devem indicar, quando for o caso, o número de higienizações acima do qual não é possível garantir a manutenção da proteção original, sendo necessária a substituição do equipamento.

Salvo disposição em contrário da norma técnica de avaliação, o manual de instruções do EPI pode ser disponibilizado em meio eletrônico, desde que presentes na embalagem final ou no próprio EPI:

- a descrição;
- os materiais de composição;
- as instruções de uso;
- a indicação de proteção oferecida;
- as restrições e as limitações do equipamento; e
- o meio de acesso eletrônico ao manual completo do equipamento.

Certificado de Aprovação - CA

Os procedimentos para emissão e renovação de CA são estabelecidos em regulamento emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

O CA concedido ao EPI tem validade vinculada ao prazo da avaliação da conformidade definida em regulamento emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

O EPI deve ser comercializado com o CA válido.

Após adquirido, o fornecimento do EPI deve observar as condições de armazenamento e o prazo de validade do equipamento informados pelo fabricante ou importador.

Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

Na impossibilidade de cumprir, pode ser autorizada forma alternativa de gravação, devendo esta constar do CA.

É vedada a cessão de uso do CA emitido a determinado fabricante ou importador para que outro fabricante ou importador o utilize sem que se submeta ao procedimento regular para a obtenção de CA próprio, ressalvados os casos de matriz e filial.

A adaptação do EPI para uso por pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do CA, não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA.

Competências

Cabe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho:

- estabelecer os regulamentos para aprovação de EPI;
- emitir ou renovar o CA;
- fiscalizar a qualidade do EPI;
- solicitar o recolhimento de amostras de EPI ao órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; e
- suspender e cancelar o CA.

Caso seja identificada alguma irregularidade ou em caso de denúncia fundamentada, o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho pode requisitar amostras de EPI ao fabricante ou importador.



CENTRAIS SINDICAIS - CADASTRAMENTO NO SISTEMA INTEGRADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SIRT

A Portaria nº 14, de 03/01/24, DOU de 04/01/24, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispôs sobre o cadastramento das Centrais Sindicais no Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, bem como no Processo nº 19964.202979/2023-93, resolve:

Art. 1º - Para fins de verificação da representatividade, as centrais sindicais deverão, nos termos desta Portaria, se cadastrar no Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT e manter seu cadastro atualizado.

Parágrafo único - ara o cadastramento e atualização no SIRT, as centrais sindicais deverão submeter à Secretaria de Relações do Trabalho os seguintes documentos, por meio do sistema SEI/MTE:

- I - atos constitutivos registrados em cartório;
- II - comprovante de posse da diretoria e duração do mandato;
- III - indicação dos dirigentes com nome, cargo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - informação do representante legal junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- V - indicação do tipo de diretoria, se singular ou colegiada; e
- VI - comprovante de endereço em nome da entidade.

Art. 2º - Após a análise dos documentos mencionados no art. 1º, a Secretaria de Relações do Trabalho validará o cadastro no SIRT.

§ 1º - Na eventual ausência de algum documento elencado no art. 1º, a Secretaria de Relações do Trabalho notificará a entidade para, no prazo de trinta dias, efetuar a regularização.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º resultará no arquivamento da solicitação de cadastro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 7 dias, contados a partir da data de sua publicação.

LUIZ MARINHO